

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 – CMM

DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA FEIRA DAS MULHERES EMPREENDEDORAS”, DE AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL E INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Este projeto de Lei visa instituir o “Programa Feira das Mulheres Empreendedoras”, destinado ao público feminino do município de Macapá, que obedecerá ao disposto nesta Lei e se regerá pelos seguintes princípios:

- I - capacitação e a formação das mulheres a fim de promover o empreendedorismo;
- II - desenvolvimento do empreendedorismo em relação às mulheres;
- III - respeito às diversidades regionais e locais;
- IV - cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres, que empreendem ou buscam empreender;
- V - promoção da inclusão social e econômica;
- VI - transversalidade com as demais políticas públicas.



Art. 2º O "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras" possui caráter social e visa garantir às mulheres o incentivo e a promoção do exercício do papel estratégico de agente do desenvolvimento, promovendo a articulação entre o Poder Público e sociedade civil, na garantia da plena integração social e econômica, tendo como objetivos:

I - oferecer espaços em áreas públicas em todas as regiões da cidade de Macapá para a exposição e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos por mulheres;

II - fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

III - estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV - ampliar competências, conhecimentos e práticas que promovam o empreendedorismo, a liderança, o planejamento e a comercialização;

V - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

VI - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VII - fomentar a realização de feiras centralizadas e descentralizadas com vistas à promoção do empreendedorismo feminino, nos períodos diurno e/ou noturno, expostas através de um conjunto de instalações removíveis em locais a serem definidos.



Art. 3º São requisitos cumulativos para participação no "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras":

- I – ser mulher;
- II - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- III - residir no Município de Macapá há, pelo menos, 3 (três) meses;
- IV - preencher Termo de Adesão Específico;
- V – estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 4º São causas de desligamento da mulher no “Programa Feira das Mulheres Empreendedoras”:

- I - descumprimento dos requisitos elencados no art. 3º desta Lei;
- II - apresentação de pedido de desligamento;
- III - ausência injustificada nas atividades programadas, por 3 (três) ações consecutivas;
- IV - prática de condutas não condizentes com os princípios e objetivos do Programa, de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei.
- V - falsidade dos dados fornecidos na realização do cadastro.

Art. 5º A utilização de espaços públicos poderá ser outorgada a título precário, não oneroso, pelo período necessário à realização das feiras.

Art. 6º O Município de Macapá fica autorizado a celebrar parcerias com entidades de direito público ou privado para execução dos objetivos previstos nesta Lei.



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Janary Nunes, em 19 de fevereiro de 2025.



**VEREADORA MARGLEIDE ALFAIA
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHIS
PDT**



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa impulsionar o protagonismo feminino por meio da regulamentação de Programa que tem se mostrado um estimulador da economia local e um caminho para a valorização e autonomia através do empreendedorismo executado por mulheres, cisgêneros ou transgêneros, representando, inclusive, a oportunidade para o rompimento de ciclos de dependência e violência, colaborando na luta contra o preconceito de gênero.

O principal objetivo do presente, além de promover o empreendedorismo, é de auxiliar uma parte da sociedade que sofre, constante violência física, verbal, psicológica e financeira pela falta de oportunidade de políticas públicas que corroborem com a independência econômica destas mulheres e promova a inclusão na sociedade de maneira acolhedora.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse relevante projeto.

Palácio Janary Nunes, em 19 de fevereiro de 2025.



VEREADORA MARGLEIDE ALFAIA
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHIS
PDT

